



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2428/2024

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

Processo nº 0806445-42.2024.8.19.0038
ajuizado por -----,
representada por -----

Trata-se de Autora, 82 anos de idade, com quadro clínico de **anemia severa e trombocitopenia** a esclarecer (Num. 99885705 - Págs. 6 e 7), solicitando o fornecimento de **exames** para tratamento da anemia severa e trombocitopenia, em **serviço especializado de hematologia** (Num. 99885704 - Pág. 5).

Quanto ao pleito (exames para tratamento da anemia severa e trombocitopenia), destaca-se que não há solicitação de exames específicos em documentos médicos acostados ao processo. Assim, cabe esclarecer que as informações abaixo estão relacionadas ao atendimento em Serviço de Hematologia e que caberá à unidade de saúde na qual a Autora for atendida, proceder com os pedidos dos exames, caso necessário.

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **Anemia por deficiência de ferro**, aprovado pela Portaria SAS/MS nº 1.247, de 10 de novembro de 2014, a anemia é definida por valores de hemoglobina (Hb) no sangue abaixo do normal para idade e gênero. Os sintomas usuais da ADF incluem fraqueza, cefaleia, irritabilidade, síndrome das pernas inquietas e vários graus de fadiga e intolerância aos exercícios ou apetite por barro ou terra, papéis, amido. Os sintomas usuais da ADF incluem fraqueza, cefaleia, irritabilidade, síndrome das pernas inquietas e vários graus de fadiga e intolerância aos exercícios ou apetite por barro ou terra, papéis, amido. Na suspeita de ADF, deve-se solicitar um hemograma completo (com os índices hematimétricos e avaliação de esfregaço periférico) e dosagem de ferritina¹.

A **trombocitopenia** (plaquetopenia) ocorre quando as plaquetas no sangue estão abaixo da taxa normal. Plaquetas são células sanguíneas que auxiliam na coagulação do sangue². O desenvolvimento da medicina, nos últimos anos, impôs a realização do hemograma como exame de rotina. Com o advento dos modernos contadores de células, a contagem de plaquetas passou a ser informada ao médico. Atualmente, o **hematologista** recebe em seu consultório pacientes que são encaminhados por alterações no hemograma (anemia, leucopenia e plaquetopenia), na maioria das vezes, como achado laboratorial³.

Diante do exposto, informa-se que o **atendimento em serviço especializado de hematologia está indicado** ao manejo da condição clínica da Autora - anemia severa e trombocitopenia a esclarecer (Num. 99885705 - Págs. 6 e 7). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Anemia por deficiência de ferro. Portaria SAS/MS nº 1.247, de 10 de novembro de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2014/pcdt_anemia_deficienciaferro_2014.pdf> Acesso em: 26 jun. 2024.

² LIFE WITCH CANCER. Inova Cancer Services. Trombocitopenia. <http://www.lifewithcancer.org/pdfs/portuguese_thrombocytopenia.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2024.

³ GUERRA, J. C. C. et al. Plaquetopenias: diagnóstico usando citometria de fluxo e anticorpos antiplaquetas. Einstein (São Paulo), São Paulo, v. 9, n. 2, p. 130-134, June 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-45082011000200130&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 jun. 2024.



procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Adulto)**, solicitado em 31/01/2024, pela Clínica da Família Vila Operária, para realização de **outros exames e investigações especiais de pessoas sem queixa ou diagnóstico relatado**, com situação: **Chegada Não Confirmada**, no dia **08/05/2024**, no **Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro)**, com a seguinte observação “*Não compareceu*”.

Em (Num. 116118049 - Pág. 1) foi acostado documento da Assessoria Jurídica de Regulação, no qual consta que “*Segundo informação inserida no Sistema Estadual de Regulação (SER), a paciente foi agendada para consulta ambulatorial de 1ª vez - Hematologia (Adulto) para Hospital Universitário Pedro Ernesto em 08/05/2024 às 13h00min*” e que “*Uma vez admitido pela unidade de saúde, a conduta a ser seguida e a programação terapêutica aplicada ao caso de cada indivíduo é de inteira responsabilidade da unidade que o admitiu*”.

Desta forma, sugere-se que seja questionado junto à Autora acerca do atendimento informado no SER para acompanhamento da sua condição clínica.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Num. 99885704 - Pág. 5, item “VIP”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento médico de que ela necessita...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe



CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 26 jun. 2024.



ANEXO I

Lançamento Consulta Cadastro
Usuário: 75950377.reuni Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout build: 2024-06-18#24

Home | Consultas ou Exames

Solicitação de Consultas ou Exames

Pesquisar
Editar

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação à

Data da Consulta/Exame à

Data de Agendamento da Regulação à

CFF

Nome do Paciente

CNS

Tipo: Recurso:

Situação

Id Solicitação

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID +	Tipo +	Recurso +	Data da Solicitação +	CNS +	Paciente +	Idade +	CID +	Agendado para	Situação +	Ação
5228253	CONSULTA	Ambulatorio 1ª vez - Hematologia (Adulto)	31/01/2024	701409675535333	COSMEA EUGENIO SANTIAGO	82 ano(s), 10 meses e 19 dia(s)	Z01 - Outros exames e investigações especiais de pessoas sem queixa ou diagnóstico relatado	06/05/2024 13:00 - UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO - HUPE (RIO DE JANEIRO)	Chegada Não Confirmada	<input type="button" value="Opções"/>

09/05/2024
16:03:13

Chegada no Destino

Agendada

Chegada Não Confirmada

REUNI-RJ

UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO - HUPE (RIO DE JANEIRO)

Andressa Cristina Xavier da Silva

Unidade: UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO - HUPE (RIO DE JANEIRO)

10.42.88.20

Não compareceu